PROTOCOLO Nº 191
Data 17/10/13 14:30 Horas
Serviço de Expediente

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 21/10/13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Projeto Lei Nº , DE DE 2013.

"Dispõe sobre criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Anápolis e dá outras providências".

Art. 1º – Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio na cidade de Anápolis.

Art. 2º – As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:
I. 02(duas) vagas para escola que tenham de 200(Duzentos) à 500(Quinhentos) alunos;
II. 04(quatro) vagas para escola acima de 500(Quinhentos) alunos.

Art. 3º – O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º, fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrado junto à Companhia Municipal de Trânsito e Transportes(CMTT) de Anápolis, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º – Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Art. 5º – A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes(CMTT) de Anápolis.

Parágrafo Único: As escolas deverão enviar requerimento à Companhia Municipal de Trânsito e Transportes(CMTT), solicitando a demarcação das áreas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das sessões, 17 de Outubro de 2013

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador - PTN
4º Secretário

CARTA JUSTIFICATIVA

A falta de vagas reservadas para os veículos de transporte escolar em frente as escolas causam sérios problemas para o transito, em especial estacionando em fila dupla, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam essa modalidade de condução.

Esse projeto de Lei tem como objetivo regular a reserva de vagas para os veículos de transporte escolar, com intuito de criar e melhorar as condições de trânsito nas proximidades das escolas, bem como garantir a segurança dos usuários do transporte.

Com a aprovação deste projeto, os condutores escolares poderão trabalhar com mais tranquilidade e os alunos que usam o transporte também terão um embarque e desembarque menos arriscado, desta forma, melhorando as condições de todos os envolvidos nesse tipo de serviço.

Pelo exposto, tendo em vista a significativa relevância social do projeto, conclamamos os nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador